



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1090/2022

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Processo nº 5007957-75.2022.4.02.5117,
ajuizado por neste ato
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Insulina Glargina** (Lantus® ou Basaglar®) e aos insumos aparelho **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) com **sensores e dispositivo para aplicação direta de fármacos** (I-Port Advance®).

I – RELATÓRIO

1. Inicialmente cabe destacar que foram considerados para elaboração deste Parecer Técnico os documentos médicos mais recentes e que se relacionam diretamente ao pleito.
2. Segundo documentos médicos emitidos em receituário próprio (Evento 1, LAUDO 6, Páginas 10 a 12), emitidos em 05 e 27 de setembro de 2022, pela médica a Autora de 5 anos, é portadora de Diabetes Mellitus tipo 1 e precisa fazer controle da glicemia várias vezes ao dia necessitando do aparelho **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) que verifica a glicemia através de um sensor, que deve ser trocado à cada 2 semanas (2 unidades ao mês). Este aparelho evita o sofrimento da Autora que sempre chora muito com as múltiplas furadas de ponta de dedo. Para a aplicação da insulina no tecido subcutâneo, que já vem apresentando lipodistrofia com diminuição na absorção do medicamento pela fibrose que tem formado, foi indicado o dispositivo **I-Port Advance®**, que funciona como porta de entrada para as agulhas, melhorando à adesão ao tratamento e a eficácia da insulina. Esse deve ser trocado a cada 3 dias, ou seja, 10 unidades ao mês. Foi também prescrito a insulina **Glargina** (Lantus® ou Basaglar®) para controle das taxas glicêmicas. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E10 - Diabetes mellitus-insulinodependente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.
9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
10. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.
11. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
12. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
13. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;



g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;

h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM baseia-se em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.

2. O **diabetes mellitus tipo 1 (DM1)** é mais comum em crianças e adolescentes. Apresenta deficiência grave de insulina devido a destruição das células β, associada à autoimunidade. A apresentação clínica é abrupta, com propensão à cetose e cetoacidose, com necessidade de insulino-terapia plena desde o diagnóstico ou após curto período².

3. **Lipodistrofia** é uma redistribuição anormal da gordura corporal. É caracterizada pelo acúmulo (lipohipertrofia), perda (lipodistrofia) de gordura ou a forma mista³. A **lipodistrofia** é uma síndrome que envolve alterações metabólicas e redistribuição da gordura corporal. Os distúrbios do metabolismo podem aumentar o risco de doenças cardiovasculares, pancreatite aguda, diabetes mellitus, osteoporose e necrose asséptica da cabeça do fêmur, entre outras manifestações. A redistribuição da gordura corporal é caracterizada pela lipoatrofia da face, braços, pernas e nádegas, e podem estar associadas ou não ao aumento do abdome, da “giba” ou acúmulos isolados de gordura⁴.

DO PLEITO

1. **Insulina Glargina (Lantus®)** é uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante. Está indicada para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2 em adultos e é indicado para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1 em adultos e em crianças com 2

¹Sociedade Brasileira De Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

²SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Classificação do diabetes. Disponível em: <<https://diretriz.diabetes.org.br/classificacao-do-diabetes/>>. Acesso em: 10 out. 2022.

³DEZANET, L.N.C. et al. Morbidade e fatores associados à lipodistrofia em pessoas vivendo com o HIV/aids em uso prolongado de terapia antirretroviral. Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁴ALENCAR, R. et al. Lipodistrofia: desafio e soluções. Disponível em: < <https://docs.bvsalud.org/biblioref/ses-sp/2010/ses-27932/ses-27932-4580.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.



anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia⁵.

2. O **FreeStyle® Libre** é uma tecnologia de monitoramento de glicose para as pessoas com diabetes, sendo composto de um **sensor** e um **leitor**. O sensor é aplicado na parte traseira superior do braço e capta os níveis de glicose por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a glicose a cada minuto. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Uma das características do Sistema inclui que cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a tendência do nível de glicose⁶.

3. O **I-Port Advance®** é um **dispositivo para administração direta de fármacos**, sem necessidade de injeções. Reduz o número de perfurações cutâneas de várias vezes por dia a uma vez a cada três dias (ao aplicar uma nova porta de injeção). Pode ser utilizado por até 72 horas ou 75 aplicações, minimizando o desconforto de múltiplas picadas diárias. Indicado para casos variados, o I-Port Advance® pode ser administrado com canetas e seringas, e para injeções subcutâneas de qualquer medicação prescrita, incluindo a insulina. O dispositivo fixa na pele com um adesivo e permite a introdução, praticamente indolor, do tubo flexível sob a pele: uma cânula que atua como porta de entrada da medicação no tecido subcutâneo. Está indicado para adultos e crianças que administram ou em quem sejam administradas aplicações subcutâneas diárias de medicamentos prescritos pelo médico, incluindo a insulina⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora, 05 anos, com quadro clínico de diabetes *mellitus* tipo 1, com lipodistrofia no local de aplicação da insulina (Evento 1, LAUDO 6, Páginas 10 a 12), solicitando o fornecimento do medicamento: **Insulina Glargina** (Lantus® ou Basaglar®) e os insumos aparelho **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) com **sensores** e **dispositivo para aplicação direta de fármacos** (I-Port Advance®).

2. Informa-se o medicamento **Insulina Glargina** (Lantus® ou Basaglar®) e os insumos **aparelho glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) com **sensores** e **dispositivo para aplicação direta de fármacos** (I-Port Advance®) estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora - **Diabetes mellitus tipo 1** (Evento 1, LAUDO 6, Páginas 10 a 12).

3. No que tange à disponibilidade, através SUS, cabe elucidar que:

- O análogo de Insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada **Glargina**] **foi incorporado ao SUS** para o tratamento da Diabetes *Mellitus* Tipo 1⁸. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na competência de 10/2022, a **Insulina de ação longa ainda não integra** nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro;

⁵Bula do medicamento Insulina Glargina (Lantus®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=lantus>>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁶Abbott. Disponível em: <<http://www.abbottbrasil.com.br/imprensa/noticias/press-releases/freestyle--libre--novo-monitor-de-glicose-que-elimina-a-necessid.html>>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁷Informações do dispositivo I-Port Advance® por Medtronic. Disponível em: <<https://www.medtronic.com/br-pt/your-health/treatments-therapies/diabetes/getting-therapy.html>>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019 Publicado em: 29/03/2019 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 99. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 10 out. 2022.



- **Dispositivo para aplicação direta de fármacos 6mm (I-Port Advance®)** e aparelho **glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)** com sensores **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos, para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.
4. Atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **diabetes mellitus**, no âmbito da Atenção Básica, a **insulina NPH em alternativa a Insulina Glargina (Lantus® ou Basaglar®)**.
 5. Cabe ressaltar que nos documentos médicos acostados **não há menção** de que a Autora já fez uso da insulina NPH, padronizada pelo SUS. Portanto, **solicita-se a médica assistente** que avalie a sua utilização em substituição a insulina prescrita. Para o acesso a **representante da Autora poderá comparecer** à unidade básica de saúde para receber as informações sobre a retirada.
 6. Quanto ao **aparelho FreeStyle® Libre**, pontua-se que, segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o **bom controle glicêmico** é necessário que os pacientes realizem **avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos**. O auto monitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através **da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) ou pela monitorização contínua da glicose (MGC)**. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. **O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo¹**.
 7. Informa-se que mais recentemente, também foi lançado o **método de monitorização Free Style® Libre**. Esse método **foi avaliado em somente um ensaio clínico**, que mostrou que em pacientes com DM1 bem controlados e habituados ao autocuidado pode reduzir episódios de hipoglicemia. **As evidências sobre esses métodos até o momento não apresentaram evidências de benefício inequívoco para a recomendação no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1 publicado pelo Ministério da Saúde⁹**.
 8. Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas ainda é uma tecnologia em evolução, com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos. O método apresenta limitações, como o **atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs**; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu **uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS)** em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluído intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem às leituras do SMCG¹⁰.
 9. A monitorização da glicemia capilar necessita de uma pequena gota de sangue que habitualmente é adquirida na ponta do dedo, no entanto, **existem sítios de coletas que configuram**

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 17, de 11 de março de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁰ Free Style Libre. Disponível em: <<https://www.drogaraia.com.br/freestyle-libre-monitor-kit-leitor-cabo-usb-adaptador-tipo-c.html>>. Acesso em: 10 out. 2022.



alternativas igualmente eficazes e menos dolorosas como: lóbulo de orelha, antebraço e panturrilha¹¹.

10. Portanto, cabe ressaltar que o **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) com **sensores** apesar de **estarem indicados** para o manejo do quadro clínico da Autora, **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurarem itens essenciais** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), **padronizada pelo SUS**.

11. O surgimento da lipodistrofia relacionada a aplicação da insulina subcutânea através de agulhas (referida no documento médico acostado) pode também surgir no local de inserção da cânula do **dispositivo para aplicação direta de fármacos** (I-Port Advance®) (insumo pleiteado pela Autora). Para evitar o surgimento de tal complicação o **rodízio do local de aplicação da insulina é a medida mais eficaz** (face anterior e posterior do braço, abdômen, face anterior da coxa)^{12,13,14}.

12. Cabe ainda acrescentar que o **dispositivo para aplicação direta de fármacos** (I-Port Advance®) apesar de estar indicado para o caso concreto, **não é imprescindível** para o tratamento, visto que a agulha que aplicará a insulina pode entrar diretamente na pele, ao invés de no dispositivo. **Tal produto é utilizado apenas para garantir conforto e qualidade de vida**, visto que com a agulha o paciente tem que ser perfurado tantas vezes quantas forem necessárias aplicar a insulina, enquanto com o dispositivo pleiteado a perfuração é a cada 3 dias, e depois a agulha é inserida no dispositivo que mantém um cateter flexível no corpo.

13. Assim, sugere-se que a médica assistente da Autora **avalie a possibilidade de utilizar somente os insumos padronizados no SUS - glicosímetro** para aferição da glicemia capilar, em alternativa ao pleito **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

14. Para ter acesso aos insumos **disponibilizados pelo SUS**, a saber, **fitas para glicemia capilar; lancetas, e glicosímetro**, **sugere-se que a Autora ou seu representante legal compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência**, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação, caso as referidas substituições sejam plausíveis.

15. Os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA¹⁵, sob diversas marcas comerciais.

16. No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**¹⁶.

¹¹ Avaliação da glicemia capilar na ponta de dedo versus locais alternativos – Valores resultantes e preferência dos pacientes. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹² Administração de insulina: uma abordagem fundamental na educação em diabetes. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-6234200000300007&script=sci_arttext Acesso em: 10 out. 2022.

¹³ Medical Management of Type 1 Diabetes, 7th Edition. Cecilia C. Low Wang, MD, FACP, and Avni C. Shah, MD, editores. American Diabetes Association.

¹⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁵ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Consulta de produtos para saúde. Sistema de Monitoramento de glicemia capilar FreeStyle. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeProduto=freestyle> >. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁶ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 10 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

17. De acordo com publicação da CMED¹⁷, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

18. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, **Insulina Glargina 100U/mL (Lantus®) SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3ML** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 74,14 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 59,31; **Insulina Glargina 100U/mL (Basaglar®) SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 39,88 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 31,90¹⁸.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_06_v3.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.